



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 47/2010

O Projeto de Lei nº 47/10, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Eduardo Speranza Modesto, o qual delibera pela autorização ao Poder Executivo para custear as despesas com transporte de professores e servidores da área da educação que necessitam deslocar-se até unidades afastadas da área central do município e dá outras providências. Após a epigrafada propositura ter sido submetida a análise jurídica e técnica e obtido parecer desfavorável, esta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, concluiu que no tangente aos aspectos legais e regimentais o presente projeto encontra-se irregular.

Para melhor justificar o caso em tela, colaciona-se parte do parecer jurídico nos termos que se seguem:

Ainda, antes de adentrar-se ao mérito do epigrafado projeto de lei, há de se sublevar que a Administração Pública está obrigada a conceder aos empregados públicos vinculados ao regime celetista por força do Decreto Lei n 5.452/43 e pela Lei Federal n 7.418/85 o vale transporte. Desse modo o município deve antecipar ao empregado público o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte público coletivo, devendo ser obrigatoriamente excluídos os padrões seletivos e especiais de cunho individual.

(...)

Entretanto, trata-sede problema latente do corpo de docentes do município de São Pedro, motivo pelo qual se propõe uma solução para o caso apresentado a ser exarado parecer, qual seja, que seja concedida aos professores, com base em critérios adequados a denominada Gratificação de Difícil Acesso, que corresponde ao que me parece, os anseios dos docentes, sendo a medida legal aplicável a situação.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Observe-se que a Gratificação de Difícil Acesso deve estar prevista no Estatuto do Magistério, e tem natureza propter laborem, ou seja, atende aos ônus do servidor em atividade, não sendo computado para quaisquer outras vantagens, portanto, não é extensiva aos inativos e não incorpora ao salário, devendo ser mantida enquanto perdurar a condição de difícil acesso, instituto que atende e é legalmente correto para a situação proposta.

Assim, diante da ilegalidade da propositura, esta Comissão Permanente também é pela improcedência da presente propositura. Entretanto, ofertando solução ao problema dos prosores.

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** ao presente projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 16 de agosto de 2010.

ELIAS GARCIA CANDEIAS
PRESIDENTE

ADILSON DE JESUS
RELATOR

ANTONIO TOLEDO
SECRETÁRIO

| |
|------------------------------------------------|
| APROVADO em <u>única</u> votação |
| por <u>7</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos |
| contrários. Sala das Sessões <u>18/08/10</u> |
| 1º Secretário |